

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.045, DE 2005

“Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Padre Enio Martin – (FUENIO) para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais”

Autor: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

Relator: Deputado **SIGMARINGA SEIXAS**

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo, oriundo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática desta Casa, aprova o ato constante da Portaria nº 382, de 10.08.2005, que outorga de permissão, à Fundação Padre Enio Martin (FUENIO), para execução de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, sem direito de exclusividade e com fins unicamente educativos, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, pelo prazo de dez anos.

1.2 A matéria veio ao Congresso Nacional com a Mensagem do Poder Executivo nº 630, de 2005 (TVR nº 707, de 2005), de acordo com o disposto no art. 49, XII, combinado com o art. 223, §1º, ambos da Constituição Federal.

1.3 Examinada pela competente Comissão de mérito desta Câmara dos Deputados, esse Colegiado aprovou a matéria nos termos do referido Projeto de Decreto Legislativo, em 25.10.2005, tendo sido Relator o ilustre Deputado HERMES PARCIANELLO.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

2.1 A competência desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a apreciação da presente matéria, decorre do disposto no inciso IV, do art. 32, alínea “a”, do Regimento Interno da Casa, com a redação dada pela Resolução nº 20, de 2004, da Câmara dos Deputados.

2.2 Quanto à constitucionalidade da matéria, verifica-se que as normas fundamentais pertinentes foram atendidas, relativamente às competências material e legislativa da União, estabelecidas nos arts. 22, XII, “a”, 49, XII, e 223, todos da Constituição.

2.3 No que concerne ao exame dos aspectos de técnica legislativa e de redação, é de referir-se à acertada observância das disposições próprias, previstas nas Leis Complementares nºs. 95, de 1998, e 107, de 2001.

2.4 Ante o exposto, inexistindo óbices de qualquer natureza que possam embargar a livre tramitação da matéria no âmbito da competência regimental desta CCJC, opino e voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.045, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado **SIGMARINGA SEIXAS**
Relator